

**PROJETO DE LEI Nº 2928/2020****EMENTA:**

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS, ALTERA O ANEXO DA LEI ESTADUAL N.º 5.646, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es): Deputado GUSTAVO TUTUCA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º) Fica instituída no Estado do Rio de Janeiro a Semana Estadual de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

I - orientar os servidores públicos estaduais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de pôr fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

II - promover campanhas educativas no âmbito das escolas estaduais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V - diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;

VI - preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

Art. 2º) Fica incluído, no anexo da Lei Estadual nº 5645, de 06 de janeiro de 2010, que consolida a legislação das datas comemorativas do Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, semana estadual de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas ser comemorada no segunda semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único: O anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação: "ANEXO CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

(...)  
MAIO- segunda semana - SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS(...)

Art. 3º) Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, a Administração Estadual poderá:

I – realizar, na Semana referida nesta lei, palestras, seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito estadual e os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

II - a partir do mês de maio de cada ano, mobilizar todos os órgãos do Estado para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques estaduais e outras áreas de proteção suscetíveis a queimadas;

- III – mobilizar todos os órgãos do Estado na fiscalização contra queimadas;
- IV - veicular em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta material informativo contra as queimadas;
- V – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;
- VI - mobilizar os servidores da Secretaria competente para, em conjunto com outros órgãos competentes, receber e verificar as denúncias de queimadas;
- VII - mobilizar os órgãos de comunicação na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;
- VIII - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde;
- IX - mobilizar as concessionárias de rodovia para, sob orientação dos órgãos competentes, divulgar material informativo contra as queimadas, fiscalizar as áreas sob sua concessão, coibir os abusos e combater os focos de incêndio;
- X - notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio;
- XI - oferecer meios para denúncias anônimas contra a prática de queimadas, com divulgação ampla e permanente dos canais disponíveis para esse fim;

Art. 4º) Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares se necessários.

Art. 6º) O Poder Executivo regulamentará a presente lei, apontando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 28 de julho de 2020.

**Gustavo Tutuca**  
**Deputado Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

No período compreendido entre junho e setembro, o clima em nosso estado é mais seco, ocasião em que presenciamos o aumento da incidência de queimadas.

Os prejuízos dessa prática são notórios, além dos danos ambientais (fauna, flora e as nascentes de água), afeta a saúde da população, mais especialmente das crianças e idosos.

Além dos prejuízos ao meio ambiente, as queimadas causam prejuízos também aos cofres públicos, uma vez que gera gastos com o combate aos incêndios e os recursos despendidos com o tratamento dos pacientes nos hospitais públicos, que nem sempre conseguem se recuperar plenamente dos problemas de saúde decorrente da fumaça, e passam a conviver com doenças respiratórias crônicas.

A legislação municipal, estadual e federal possui diversas normas que intentam impedir e que responsabilizam as pessoas que se utilizam das queimadas nas áreas urbanas, geralmente com a finalidade de queimar lixo.

Inobstante todo o arcabouço jurídico existente, a falta de ações de fiscalização, e, principalmente, de educação e conscientização das pessoas, torna a legislação inócua, uma vez que não produz os efeitos desejados.

Com o presente projeto buscamos criar condições para a adoção de ações mais efetivas no combate a esse mal tão grande, que acontece todos os anos.

É justamente por esses motivos que estamos propondo que a semana de conscientização seja um mês antes do início desse período, estendendo se as campanhas e a fiscalização durante todo o período da seca.

O presente projeto de lei não visa instituir penalidade, uma vez que a legislação federal e estadual já prevê aplicação de multa a quem pratica a queimada urbana ou rural. Sua finalidade é contribuir com o cumprimento da legislação já existente, por meio de ações de conscientização permanente e fiscalização dos órgãos competentes.

O Projeto também não incorre no vício de inconstitucionalidade por iniciativa, a uma, porque é matéria de competência do legislativo; a duas, porque não cria despesas para o Executivo. Ao contrário, o Projeto respeita os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, e quanto ao aspecto econômico-financeiro, permite ao Executivo firmar parcerias com empresas privadas ou governamentais para obtenção de recursos eventualmente necessários à sua execução.

Espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Deputados para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20200302928	<b>Autor</b>	GUSTAVO TUTUCA
<b>Protocolo</b>	20424	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

## **Datas:**

<b>Entrada</b>	28/07/2020	<b>Despacho</b>	28/07/2020
<b>Publicação</b>	29/07/2020	<b>Republicação</b>	

## [Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Meio Ambiente
- 03.:**Defesa Civil
- 04.:**Servidores Públicos
- 05.:**Educação
- 06.:**Saúde
- 07.:**Transportes
- 08.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 09.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2928/2020](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>

## Projeto de Lei

## 20200302928



	<a href="#">INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS, ALTERA O ANEXO DA LEI ESTADUAL N.º 5.646, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =&gt; 20200302928 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Defesa Civil Servidores Públicos Educação Saúde Transportes Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>	29/07/2020	Gustavo Tutuca
	<a href="#">Requerimento de Urgência =&gt; 20200302928 =&gt; GUSTAVO TUTUCA =&gt; A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º do Art. 127 do Regimento Interno.</a>	10/08/2020	
	<a href="#">Distribuição =&gt; 20200302928 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20200302928 =&gt; Parecer: Pela Juridicidade, com Emendas, concluindo por Substitutivo</a>	11/08/2020	
	<a href="#">Discussão Única =&gt; 20200302928 =&gt; Proposição =&gt; Encerrada</a>	19/08/2020	
	<a href="#">Votação =&gt; 20200302928 =&gt; Substitutivo da CCJ =&gt; Aprovado (a) (s)</a>	19/08/2020	
	<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302928 =&gt; Comissão de Defesa do Meio Ambiente =&gt; Relator: THIAGO PAMPOLHA =&gt; Proposição 20200302928 =&gt; Parecer: Favorável</a>	19/08/2020	
	<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302928 =&gt; Comissão de Defesa Civil =&gt; Relator: BRUNO DAUAIRE =&gt; Proposição 20200302928 =&gt; Parecer: Favorável</a>	19/08/2020	
	<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302928 =&gt; Comissão de Servidores Públicos =&gt; Relator: BRUNO DAUAIRE =&gt; Proposição 20200302928 =&gt; Parecer: Favorável</a>	19/08/2020	
	<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302928 =&gt; Comissão de Educação =&gt; Relator: FLAVIO SERAFINI =&gt; Proposição 20200302928 =&gt; Parecer: Favorável</a>	19/08/2020	
	<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302928 =&gt; Comissão de Transportes =&gt; Relator: DIONISIO LINS =&gt; Proposição 20200302928 =&gt; Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça</a>	19/08/2020	
	<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302928 =&gt; Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional =&gt; Relator: MÔNICA FRANCISCO =&gt; Proposição =&gt; Parecer: Favorável</a>	19/08/2020	
	<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302928 =&gt; Comissão de Saúde =&gt; Relator: MARTHA ROCHA =&gt; Proposição 20200302928 =&gt; Parecer: Favorável</a>	19/08/2020	
	<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302928 =&gt; Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle =&gt; Relator: LUIZ PAULO =&gt; Proposição 20200302928 =&gt; Parecer: Favorável</a>	19/08/2020	
	<a href="#">Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo</a>	20/08/2020	
	<a href="#">Resultado Final =&gt; 20200302928 =&gt; Lei 9001/2020</a>	11/09/2020	
	<a href="#">Ofício Origem: Poder Executivo =&gt; 20200302928 =&gt; Destino: Alerj =&gt; Comunicar Sanção =&gt;</a>	17/09/2020	
	<a href="#">Arquivo =&gt; 20200302928</a>	30/09/2020	

PROXIMO &gt;&gt;

&lt;&lt; ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

**▲ TOPO**